



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA – PA, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e no uso de suas funções, dá prosseguimento nesta data ao Processo Administrativo n.º 200121-01, tendo o presente processo objetivo de galgar a **DISPENSA DE EMERGENCIAL LICITAÇÃO**, para a **Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos e Material Técnico)**, para atender as demandas da Assistência Farmacêutica, para distribuição gratuita aos beneficiários do serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamentos na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, Especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

. Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF abaixo citado:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial** e/ou de **calamidade pública**, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Emergência", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

A dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura -se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/ benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Município de Salvaterra.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor-se ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/ 93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo - se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/ 93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem -se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando -se de uma exegese ampliadora dos seus limites. A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere -se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando -se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que :

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

-Ademais, segundo o magistério de Meirelles,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo. Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “ emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “ emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “ situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser a legado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado:

Após a posse do novo gestor municipal, cujo primeiro mandato se iniciou em 1º de janeiro de 2021, um dos primeiros problemas a ser enfrentado foi encontrar a Prefeitura com estoques de medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo zerados, com contratos vencíveis em 31 de dezembro de 2020 e improrrogáveis. Encontrar uma fórmula legal de manter em funcionamento os serviços essenciais do Município até a conclusão de novos processos licitatórios visando à aquisição de bens e serviços o gestor optou por Decreto Municipal, declarando situação de emergência no Município de Salvaterra, e contratar todos os bens e serviços com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, apresentamos a seguir, as razões que nos levam a entender viável e justificada a Dispensa Emergencial de Licitação, se tratando de aquisição de medicamentos, também dotados de habitualidade e essencialidade, cujo objeto corresponde a obrigação de fazer e a necessidades permanentes.

Não tenho dúvida de que se trata de serviço essencial, imprescindíveis, tais quais os medicamentos destinados a abastecer a Rede Pública de Saúde, pois qualquer interrupção no fornecimento de medicamento deixará à própria sorte indivíduos que dependem desses medicamentos para se manterem saudáveis.

(1) O que é necessidade pública permanente?;

"(...)

Necessidade permanente está relacionada com o fim público almejado pela Administração. Se este fim público persistir inalterado por um prazo longo de tempo, podemos afirmar que a necessidade dessa atividade estatal é permanente. A necessidade pública permanente é aquela que tem que ser satisfeita, sob pena de inviabilizar a consecução do objetivo público. Ou seja, tem que ser uma atividade essencial para se atingir o desiderato estatal.

Haja vista que estes (como aqueles) aludem à *necessidade pública de índole permanente, contínua e renovada*, cuja essencialidade - atinente, neste caso, aos direitos fundamentais à vida (art. 5º, *caput*, da CF/88) e à saúde (art. 6º, *caput*, c/c art. 196, da CF/88), bem como à integridade física e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) - torna "muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação neste momento, redunda em deferência *não apenas* à dignidade da pessoa humana (*interesse individual*), mas também à dignidade do todo social (*interesse geral*), uma vez que vai ao encontro dos princípios da *economicidade* na gestão dos recursos públicos (art. 70, *caput*, da CF/88) e da *continuidade de serviços públicos*, sobretudo naqueles em que sobressai o caractere da *essencialidade* [17] (art. 22, *caput*, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor) - ditame pertinente, na circunstância em estudo, ao funcionamento de unidades de saúde -, alicerces dos princípios da *supremacia e indisponibilidade do interesse público* (art. 1º, *caput*, II, III, parágrafo único c/c art. 3º, IV, 1ª parte, todos da CF/88, c/c art. 2º, *caput*, parágrafo único, II e III, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei do Processo Administrativo Federal [18]) e corolários do dever estatal de *eficiência* (art. 37, *caput*, da CF/88) - inclusive de *eficácia*, a ele inerente [19] - e da consequente exigência de *adequado planejamento* das ações do Poder Público.

Portanto torna-se conveniente, a título de solução de continuidade, contrato de emergência calçado no art. 24, IV, da Lei no 8.666/93, considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade

Mediante *interpretação extensiva* do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (amparada nos princípios da *dignidade da pessoa humana*, da *supremacia e indisponibilidade do interesse público*, da *continuidade de serviço público*, da *eficiência*, da *eficácia* e da *economicidade*, bem assim do respeito aos direitos fundamentais à *vida*, à *integridade física* e à *saúde*), bem como da *necessidade pública* (caráter ininterrupto, indispensável e de longo prazo) do fornecimento dos medicamentos em questão.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por outro lado entende-se que a abertura de um novo processo de licitação demandaria muito tempo, prejudicando irreparavelmente esta Administração e em seguida a população usuária do sistema, optamos pela dispensa emergencial de licitação

Decidiu-se abrir processo administrativo para compra emergencial de **Material de Consumo (Medicamentos e Material Técnico)**, para atender as demandas da Assistência Farmacêutica, para distribuição gratuita aos beneficiários do serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamentos na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, Especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS), amparada pelo presente no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, levando em consideração o que dispõe o Decreto emergencial N° 50 de 19 de janeiro de 2021, constante aos autos, considerando que o preço se encontra totalmente conivente com o mercado conforme pesquisa de preço realizado e atestada pelo Setor de compras, e que a abertura de um processo de licitação demandaria de tempo, prejudicando irreparavelmente esta administração e em seguida a população.

É de bom grado registrar que a Prefeitura Municipal de Salvaterra - PA tem suas ações baseadas nos princípios que regem a administração pública insculpida no artigo 37, caput da Constituição Federal, estando estes (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) presentes em suas práticas administrativas, uma vez que prima pelo interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo as Empresas **RCA DIST. DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI – 26.543.386/0001-71, LCB PONTES EIRELI – ME – CNPJ N° 17.763.550/0001/65 e PPF COM. E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ N° 07.606.575/0001-00**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e demais órgãos da Administração.

O fornecimento da presente aquisição disponibilizado pelas empresas supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa N° 3, de 20 de abril de 2017 (Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

Avenida Victor Engenhard, N° 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: salvaterrapl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa emergencial de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O preço cobrado pelas empresas **RCA DIST. DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI – 26.543.386/0001-71** pelo fornecimento do objeto conforme descrito abaixo, conforme mapa de apuração, constantes nos autos, totaliza R\$ 702.632,00 (setecentos e dois mil seiscentos e trinta e dois reais), **LCB PONTES EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.763.550/0001/65**, totaliza R\$ 45.351,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), **PPF COM. E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ Nº**

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.606.575/0001-00, totaliza R\$ 95.325,24 (noventa e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), tendo o Setor Compras procedido análise de mercado, constatando que o mesmo é compatível com as demais empresas do ramo conforme as propostas anexa aos autos com seu devido mapa de apuração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RCA DIST.DE.PROD.HOSPITALARES E COM.EQUIO. DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 26.543.386/0001-71	
				VL UNT	VL TOTAL
1	Aciclovir; concentração/dosagem 200mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula; via oral	COMP	1.000	R\$ 0,44	R\$ 440,00
2	Acido acetilsalicílico; concentração/dosagem 100mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula; via oral	COMP	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
3	Acido fólico; 5mg; comprimido/drágea/cápsula; via oral	COMP	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
4	Albendazol; concentração/dosagem de 400mg; forma farmacêutica comprimido mastigável; via oral	COMP	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
5	Ambroxol, cloridrato 15 mg /05 ml fr com 120 ml	UND	1.000	R\$ 3,26	R\$ 3.260,00
6	Ambroxol, cloridrato 30 mg/05 ml fr com 120 ml	UND	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
7	Albendazol; concentração/dosagem de 40mg/ml; forma farmacêutica suspensão oral; via oral	FR	600	R\$ 2,33	R\$ 1.398,00
8	Amoxicilina; concentração/dosagem de 250 mg/5ml; forma farmacêutica suspensão; forma de apresentação em frasco/ml	FR	1.300	R\$ 6,50	R\$ 8.450,00
9	Amoxicilina; concentração/dosagem de 500 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	CAP	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
10	Atenolol; concentração/dosagem 50 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
11	Atenolol; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	2.000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
12	Azitromicina; concentração/dosagem de 500mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	20.000	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
13	Azitromicina; concentração/dosagem de 600 mg (40mg/ml); forma farmacêutica suspensão oral;	FR	1.000	R\$ 16,83	R\$ 16.830,00
14	Captopril; concentração/dosagem de 25 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula/drágea/cápsula	COMP	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
15	Cefalexina sódica ou cefalexina; cloridrato, concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00
16	Cefalexina sódica ou cefalexina; cloridrato; Concentração/dosagem 50 mg/ml; forma farmacêutica suspensão oral	FR	2.000	R\$ 11,90	R\$ 23.800,00
17	Ciprofloxacina, cloridrato; concentração/dosagem 500mg; forma	COMP	2.000	R\$ 0,44	R\$ 880,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	farmacêutica comprimido				
18	Dexametasona; concentração 0,1%; forma farmacêutica creme	BG	1.000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
19	Dexametasona; concentração/dosagem 0,1mg/ml; forma farmacêutica elixir	FR	1.000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
20	Dexametasona; concentração/dosagem 4mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	1.000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
21	Dexclorfeniramina, maleato de; concentração/dosagem 2mg/5ml; forma farmacêutica solução oral obs :validade longa	FR	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
22	Digoxina; concentração/dosagem 0,25 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
23	Dipirona sódica; concentração/dosagem 500 mg/ml; forma farmacêutica solução oral	FR	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
24	Fluconazol; concentração/dosagem 150mg;forma farmacêutica capsula	CAP	1.000	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
25	Guaco Mikania glomerata S. 0,1 ml/mg fr com 120 ml	FR	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
26	Glibenclamida; concentração/dosagem 5mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
27	Hidroclorotiazida; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
28	Ibuprofeno; concentração/dosagem 600mg comprimido/drágea/cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
29	Ibuprofeno; concentração/dosagem; forma farmacêutica 20mg/ml suspensão oral	FR	2.000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
30	Loratadina concentração/dosagem 1mg/ml; forma farmacêutica xarope	FR	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
31	Losartana potássica, concentração/dosagem 50mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
32	Maleato de dexclorfeniramina +betametasona 02 mg/05 ml, 0,25mg/5 ml	FR	400	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
33	Mebendazol 20mg/ml suspensão oral	FR	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
34	Metformina, cloridrato de, concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
35	Metformina, cloridrato de, concentração/dosagem 850 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
36	Metildopa; concentração/dosagem 250 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
37	Metoclopramida, cloridrato;concentração/dosagem; 4mg/ml; forma farmacêutica solução oral	FR	1.000	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
38	Metronidazol concentração 10% ;forma farmacêutica gel vaginal sem aplicadores	BG	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
39	Metronidazol, concentração/dosagem 250 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	1.000	R\$ 0,28	R\$ 280,00





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

40	Metronidazol, concentração/dosagem 40mg/ml; forma farmacêutica solução oral	FR	1.000	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
41	Nistatina; concentração/dosagem 100.000 ui/ml ; forma farmacêutica suspensão oral	FR	300	R\$ 7,24	R\$ 2.172,00
42	óleo mineral; forma farmacêutica fr 100ml	FR	100	R\$ 4,07	R\$ 407,00
43	Omeprazol, concentração/dosagem 20mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
44	Paracetamol, concentração/dosagem 200mg/ml, forma farmacêutica solução oral	FR	2.000	R\$ 2,04	R\$ 4.080,00
45	Paracetamol, concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
46	Paracetamol; concentração/dosagem 750 mg; forma farmacêutica comp./drágea/cápsula	COMP	10.000	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
47	Propranolol, cloridrato de, concentração/dosagem 40mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
48	Salbutamol, sulfato de, concentração/dosagem 5mg/ml; forma farmacêutica sol inalante	FR	500	R\$ 2,34	R\$ 1.170,00
49	Sais para reidratação oral, pó para solução oral, composição conforme rename 2007	ENV	500	R\$ 1,52	R\$ 760,00
50	Sulfametoxazol + trimetoprima, concentração/dosagem (40mg + 8mg)/ml ; forma farmacêutica suspensão	FR	2.000	R\$ 8,69	R\$ 17.380,00
51	Sulfametoxazol (concentração/dosagem 400mg + trimetoprima concentração/dosagem 80mg); forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	7.000	R\$ 0,24	R\$ 1.680,00
52	Sulfato ferroso, concentração/dosagem 25mg/ml; forma farmacêutica sol oral	FR	150	R\$ 4,29	R\$ 643,50
53	Sulfato ferroso, concentração/dosagem 40mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula	COMP	15.000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
54	Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 1g; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral	COMP	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
55	Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 500 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral	COMP	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
56	Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 250 mg/5ml; forma farmacêutica pó para suspensão; via oral	FR	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
57	Permetrina 5% 50 mg/ml forma farmacêutica: loção dermatológica 60 ml	FR	600	R\$ 20,46	R\$ 12.276,00
58	Butilbrometo escopolamina + dipirona; concentração/dosagem 10 mg + 250 mg; forma farmacêutica drágea/comp./cap., via oral	COMP	5.000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
59	Cetoconazol; 200 mg; forma farmacêutica comprimido; via oral	COMP	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
60	Cetoconazol; 250 mg; forma farmacêutica creme; via tópica	BG	1.000	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00
61	Colagenase + cloranfenicol; de 0,6 ui/g + 0,01 g/g respectivamente; forma apresentação em	BG	300	R\$ 33,44	R\$ 10.032,00

Avenida Victor Engenhard, N° 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: salvaterrapl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	bg/g.via tópica; forma farmacêutica pomada				
62	Diclofenaco de potássio; concentração/dosagem de 50 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral	COMP	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
63	Enalapril maleato; concentração/dosagem de 10 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral	COMP	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
64	Hidroxido de alumínio sup. 100 ml	FR	100	R\$ 7,48	R\$ 748,00
65	Isossorbida dinitrato comprimido sublingual 2,5 mg	COMP	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
66	Isossorbida de 5mg oral	COMP	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
67	Isossorbida de 10mg oral	COMP	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
68	Metronidazol + nistatina; concentração/dosagem de (500mg + 100.000 ui)/5g; forma farmacêutica creme vaginal; forma de apresentação em bg + aplicador. via vaginal	BG	1.000	R\$ 12,10	R\$ 12.100,00
69	Neomicina + bacitracina; concentração/dosagem de 50mg/g + 250ui/g; forma farmacêutica pomada; via tópica	BG	2.000	R\$ 4,44	R\$ 8.880,00
70	Nifedipina; concentração/dosagem de 10 mg; forma farmacêutica comp./drágea; via oral	COMP	1.000	R\$ 0,53	R\$ 530,00
71	Nifedipina; concentração/dosagem de 20 mg; forma farmacêutica comp. revestido de liberação lenta; via oral	COMP	1.000	R\$ 0,53	R\$ 530,00
72	Nifedipina sublingual	COMP	1.000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
73	Nimesulida; concentração/dosagem 50 mg/ml; forma farmacêutica solução; forma de apresentação fr conta-gotas/ml; via oral 15 ml	FR	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
74	Nimesulida; concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral	COMP	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
75	Nistatina creme vaginal 60g; concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica bisnaga, via vaginal	BG	300	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
76	Salbutamol; concentração/dosagem 2mg/5ml; forma de apresentação fr xarope; via oral	FR	300	R\$ 2,34	R\$ 702,00
77	Secnidazol; concentração/dosagem de 1.000mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral	COMP	1.000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
78	Secnidazol; concentração/dosagem de 450 mg/15 ml; forma farmacêutica pó para preparação extemporânea; via oral	FR	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
79	Simeticona; gt 75mg/ml - fr com 10ml	FR	1.000	R\$ 3,46	R\$ 3.460,00
80	Amitriptilina, concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	8.000	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
81	Biperideno, cloridrato, concentração/dosagem 2 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	8.000	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

82	Carbamazepina, concentração/dosagem 20 mg/ml; forma farmacêutica xarope	FR	150	R\$ 21,60	R\$ 3.240,00
83	Carbamazepina, concentração/dosagem 200 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
84	Carbonato de lítio, concentração/dosagem 300 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	7.000	R\$ 1,00	R\$ 7.000,00
85	Clonazepam, concentração/dosagem 2,5 mg/ml; forma farmacêutica solução oral	FR	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
86	Clorpromazina, cloridrato, concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	2.500	R\$ 0,86	R\$ 2.150,00
87	Clorpromazina, cloridrato, concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	2.500	R\$ 0,71	R\$ 1.775,00
88	Diazepam, concentração/dosagem 5 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
89	Diazepam, concentração/dosagem 10 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
90	Fenitoína sódica, concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	7.000	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00
91	Fenobarbital, concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	15.000	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
92	Fenobarbital, concentração/dosagem 40/ml; forma farmacêutica solução oral	FR	300	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
93	Fluoxetina, cloridrato de, 20 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	7.000	R\$ 0,28	R\$ 1.960,00
94	Haloperidol, concentração/dosagem 1 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	4.000	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
95	Haloperidol, concentração/dosagem 2mg/ml; forma farmacêutica solução oral	FR	200	R\$ 10,14	R\$ 2.028,00
96	Haloperidol, concentração/dosagem 5 mg; forma farmacêutica comprimido	COMP	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
97	Levodopa (concentração/dosagem 250 mg + carbidopa 25mg); forma farmacêutica comprimido	COMP	5.000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
98	Clonazepam; 0,5 mg; comp./drágea/cap.; via oral comp./drágea/cap.	COMP	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
99	Clonazepam; concentração/dosagem de 2mg; forma farmacêutica comp.; forma de apresentação em comp.; via oral	COMP	6.000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
100	Oxycarbazepina, concentração/dosagem de 600mg; forma farmacêutica em comprimido; via oral	COMP	2.500	R\$ 6,08	R\$ 15.200,00
101	Imipramina, cloridrato; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica drágea/comp./cap.; forma de apresentação em drágea/comp./cap. prazo de validade mínimo 12 meses	COMP	7.000	R\$ 1,03	R\$ 7.210,00
102	Levomepromazina, maleato; concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral	COMP	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

103	Levomepromazina, maleato; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comp.; via oral	COMP	2.500	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
104	Levomepromazina maleato; concentração/dosagem 50 mg/ml forma farmacêutica: solução oral	FR	50	R\$ 22,36	R\$ 1.118,00
105	Prometazina, cloridrato; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral	COMP	10.000	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
106	Risperidona; concentração/dosagem de 1mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral	COMP	9.000	R\$ 0,28	R\$ 2.520,00
107	Risperidona; concentração/dosagem de 2mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral	COMP	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
108	Risperidona; concentração/dosagem de 3mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral	COMP	2.500	R\$ 0,35	R\$ 875,00
109	Risperidona 1 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral	FR	30	R\$ 46,24	R\$ 1.387,20
110	Biperideno, lactato de, concentração/dosagem 5 mg/ml; forma farmacêutica solução injetável	AMP	90	R\$ 5,57	R\$ 501,30
111	Fenitoína sódica, concentração/dosagem 50 mg/ml; forma farmacêutica solução injetável	AMP	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
112	Fenobarbital, concentração/dosagem 100 mg/ml; forma farmacêutica solução injetável	AMP	300	R\$ 5,64	R\$ 1.692,00
113	Haloperidol decanoato, concentração/dosagem 50mg/ml; forma farmacêutica solução injetável	AMP	150	R\$ 12,67	R\$ 1.900,50
114	Haloperidol, concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	AMP	150	R\$ 30,66	R\$ 4.599,00
115	Tramadol; cloridrato 100mg/ml, amp 2ml	AMP	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
116	Sulfato de morfina 10 mg, validade longa.	AMP	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
117	Água para injeção 250 ml	AMP	1.000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
118	Cloreto de sódio 20% solução injetável	AMP	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50
119	Prometazina, cloridrato, concentração/dosagem 25mg/ml; forma farmacêutica solução injetável	AMP	300	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
120	Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 1000mg; forma farmacêutica pó liofilo injetável; amp c/ou s/diluyente. via parenteral	AMP	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
121	Butilbrometo escopolamina + dipirona, concentração/dosagem de 4mg+50mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp via de administração parenteral	AMP	1000	R\$ 7,92	R\$ 7.920,00
122	Amiodarona, cloridrato; concentração/dosagem de 50 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp/amp 3 ml. via parenteral	AMP	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
123	Atropina, sulfato; 0,25 mg/ml; solução injetável; amp/fr-amp 1ml.prazo de validade minimode 12 meses; via parenteral	AMP	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

124	Bicarbonato de sódio; 8,4%; injetável; amp/fr-amp 10ml.prazo de validade mínimo 12 meses; parenteral	AMP	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
125	butilbrometo escopolamina, ; concentração/dosagem de 20mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp_ via de administração parenteral	AMP	600	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
126	Cloreto de sódio , 09% , injetável frasco/bolsa 250ml (sistema fechado)via intravenosa	FR	1.000	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00
127	cloreto de sódio , 09% , injetável frasco/bolsa 500ml (sistema fechado)via intravenosa	FR	1.500	R\$ 5,39	R\$ 8.085,00
128	Cefalotina sódica; 1g; injetável; fr-amp c/diluyente parenteral	AMP	150	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00
129	Ceftriaxona; 250mg; injetável; fr- amp+diluyente/amp; prazo de validade mínimo 12 meses; intravenosa	AMP	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
130	Ceftriaxona; concentração/dosagem de 1g; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr-amp + diluyente; prazo de validade mínimo 12 meses; intravenosa	AMP	1000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
131	Cloridrato de Levobupivacaina; concentração/dosagem; 5 mg/ml (0, 50%), com hemitartrato de epinefrina 1: 200.000 em epinefrina. forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp 20 ml prazo de validade mínimo 12 meses;	AMP	150	R\$ 9,35	R\$ 1.402,50
132	Clorafenicol; 1000mg, fr/amp	AMP	150	R\$ 17,40	R\$ 2.610,00
133	cloreto de potássio; concentração/dosagem de 10 %; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp 10 ml;	AMP	150	R\$ 0,64	R\$ 96,00
134	Cloridrato de lidocaina, concentração/dosagem de 2 %; com vaso forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp 20 ml. via percutânea	FR	4.000	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00
135	Dexametasona; concentração/dosagem 2 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação amp 1ml;	AMP	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
136	Dexametasona; concentração/dosagem 4 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação fr-amp/amp 2,5 ml. prazo mínimo de validade de 12 meses;	AMP	2.000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
137	Deslanosideo; concentração/dosagem de 0.2 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp/amp 2ml.	AMP	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
138	Diclofenaco potássio; concentração/dosagem 75mg; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp amp 3 ml	AMP	1.000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
139	Diclofenaco sódico; concentração/dosagem 75mg; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp amp 3 ml	AMP	400	R\$ 1,56	R\$ 624,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

140	Dipirona sódica; composta de dipirona sódica 500mg, amp 2ml, analgésico c/ação antipirética e antiflogística;	AMP	800	R\$ 1,56	R\$ 1.248,00
141	"Dopamina"; 5mg/ml, amp 10ml	AMP	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
142	Epinefrina, concentração/dosagem 1 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr-amp/ prazo de validade mínimo 12 meses;	AMP	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
143	Etilefrina, cloridrato; 10mg/ml; injetável; fr amp	FR	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
144	Furosemida; 10 mg/ml; injetável; amp/fr-amp 2 ml. Parenteral	AMP	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
145	Gentamicina, sulfato; 40mg/ml; injetável; amp/fr-amp 1 ml.	AMP	600	R\$ 2,11	R\$ 1.266,00
146	Gentamicina, sulfato; 80mg/ml; injetável; amp/fr-amp 1 ml.	AMP	800	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
147	Glicose; 50% em água para injeção; injetável; amp/fr/fr-amp 10 ml, intravenosa	FR	600	R\$ 1,96	R\$ 1.176,00
148	Glicose 5% em água para injeção; injetável; fr 250ml via intravenosa (sistema fechado)	FR	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00
149	Glicose 5% em água para injeção; injetável; fr 500ml via intravenosa (sistema fechado)	FR	500	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00
150	Glicofisiológica solução, fr 500 ml , sistema fechado	FR	500	R\$ 5,72	R\$ 2.860,00
151	Hidrocortizona (succinato); 100mg fr/amp	AMP	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
152	Hidrocortizona (succinato); 500mg fr/amp	FR	500	R\$ 14,02	R\$ 7.010,00
153	Manitol; concentração/dosagem de 20% em água para injeção; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação em bolsa/fr 250 ml sistema fechado, prazo de validade mínimo 12 meses;	FR	15	R\$ 9,90	R\$ 148,50
154	Metronidazol; concentração/dosagem 50 mg; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em bolsa/fr 100ml, garanta sistema fechado de administração; via intravenosa,	fr	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
155	Oxacilina sódica 500mg; injetável	AMP	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
156	Ringer + lactato de sódio; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação em bolsa com 500ml (sistema fechado). de validade mínimo 12 meses; via parenteral	FR	400	R\$ 6,96	R\$ 2.784,00
157	Ringer simples; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação em bolsa com 500ml (sistema fechado). prazo de validade mínimo 12 meses; via parenteral	AMP	400	R\$ 6,12	R\$ 2.448,00
158	Sulfato de magnésio; concentração/dosagem de 10 %; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp/amp 10ml. prazo de	AMP	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	validade mínimo 12 meses; via parenteral				
159	Solução iodo 5%(Iugol 5%) vidro âmbar 1litro	UNID	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
160	Vitamina b12; vitamina b-12; com 5000 mcg de Vitamina b-12; embalada em amp de 2 ml	AMP	3.000	R\$ 9,05	R\$ 27.150,00
161	Vitamina c; acido ascórbico; 1 g/ml; injetável; amp/fr amp 5 ml. ; parenteral	AMP	2.000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
162	Fitomenadiona (vitamina k); 10 mg/ml; solução Injetável; amp 1ml. ; endovenoso	AMP	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
163	Transamin	AMP	500	R\$ 10,01	R\$ 5.005,00
MATERIAL TÉCNICO				VL TOTAL	R\$ 601.384,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
165	Agulha desc. 13x4,5	UND	3.000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
166	Agulha desc. 20x5,5	UND	3.000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
167	Agulha desc. 25x7	UND	6.500	R\$ 0,15	R\$ 975,00
168	Agulha desc. 30x7	UND	7.000	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
169	Agulha desc. 30x8	UND	7.000	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
170	Agulha desc. 40x12	UND	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
172	Algodão hidrófilo não estéril – 500gr	RL	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
173	Algodão ortopédico	RL	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
174	Atadura de crepe 10cm x 3,0mt 09fios c/12	PCT	1.000	R\$ 4,72	R\$ 4.720,00
175	Atadura de crepe 20cm x 3,0mt 13fios c/12	PCT	1.000	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
180	Cateter intravenoso tam. 24	UND	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
181	Cateter intravenoso tam. 26	UND	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
182	Cateter intravenoso tam. 28	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
187	Coletor universal leitoso cap. 50ml c/tampa	UND	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
188	Coletor de mat. perfuro cortante 07 litros	UND	150	R\$ 5,14	R\$ 771,00
191	Compressa de gaze 7,5x7,5 09 fios – c/500 und	PCT	120	R\$ 15,20	R\$ 1.824,00
195	Escalpe n.23g pvc – estéril	UND	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
196	Escalpe n.25g pvc – estéril	UND	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
198	Fio nylon 2-0 ag. 3,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
199	Fio nylon 3-0 ag. 3,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
200	Fio nylon 4-0 ag. 3,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
201	Fio nylon 5-0 ag. 3,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
202	Fio nylon 5-0 ag. 2,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
203	Fio nylon 2-0 ag. 4,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
204	Fio nylon 3-0 ag. 4,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
205	Fio nylon 4-0 ag. 4,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
206	Fio nylon 5-0 ag. 4,0cm cortante – c/24 env.	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
207	Fio catgut simples 2-0	CX	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
208	Fio catgut simples 3-0	CX	60	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
209	Fio catgut cromado 0	CX	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
210	Fio catgut cromado 1	CX	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
215	Lamina de bisturi 10	CX	6	R\$ 42,50	R\$ 255,00





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

216	Lamina de bisturi 11	CX	6	R\$ 42,50	R\$ 255,00
217	Lamina de bisturi 15	CX	6	R\$ 42,50	R\$ 255,00
218	Lamina de bisturi 20	CX	2	R\$ 42,50	R\$ 85,00
219	Lamina de bisturi 21	CX	5	R\$ 42,50	R\$ 212,50
220	Lamina de bisturi 22	CX	3	R\$ 42,50	R\$ 127,50
221	Lamina de bisturi 23	CX	5	R\$ 42,50	R\$ 212,50
222	Lamina de bisturi 24	CX	5	R\$ 42,50	R\$ 212,50
226	Lanceta descartável c/200 und – estéril	CX	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
233	Mascara desc. simpl. c/elástico – branca – c/100 und	PCT	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
235	Seringa desc. 03ml s/ag com rosca	UND	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
236	Seringa desc.05 ml sem agulha com rosca	und	1.500	R\$ 0,32	R\$ 480,00
254	Termômetro de geladeira – digital	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00

VALOR TOTAL MATERIL TÉCNICO

R\$ 101.248,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 702.632,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LCB PONTES EIRELE CNPJ: 17.763.550/0001-65	
				MATERIAL TÉCNICO	
				VL UNT	VL TOTAL
192	Compressa cirúrgica (45x50)	UND	120	R\$ 68,40	R\$ 8.208,00
211	Gaze em rolo 09 fios – 90x50mt	RL	300	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00
241	Sonda de foley nº 08	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
242	Sonda de foley nº 10	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
243	Sonda de foley nº 12	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
244	Sonda de foley nº 14	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
245	Sonda de foley nº 16	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
246	Sonda de foley nº 18	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
256	Touca sanf. desc. branca - c/elástico 30gr - c/100 und	PCT	500	R\$ 21,60	R\$ 10.800,00
264	Umidificador plástico p/02 com válvula e fluxometro – cap. 250ml – kit completo	kit	10	R\$ 396,00	R\$ 3.960,00
265	Agulha espinhal n.25G	UND	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00
266	Agulha espinhal n.26G	UND	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00
267	Agulha espinhal n.27G	UND	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00
VALOR TOTAL				R\$ 45.351,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	INNOVA PPF.COM. E.SERV.EIRELL CNPJ: 07.606.575/0001-00	
				MATERIAL TÉCNICO	
				VL UNT	VL TOTAL
164	Abaixador de língua - em madeira - c/100 und	PCT	20	R\$ 5,13	R\$ 102,60
171	Álcool líquido 96% 1000ml	FC	50	R\$ 7,92	R\$ 396,00
176	Cateter intravenoso tam. 16	UND	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
177	Cateter intravenoso tam. 18	UND	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
178	Cateter intravenoso tam. 20	UND	450	R\$ 1,30	R\$ 585,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

179	Cateter intravenoso tam. 22	UND	450	R\$ 1,30	R\$ 585,00
183	Clamp umbilical – cord clamp – estéril	UND	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
184	Colar cervical – tam. g – em espuma	UND	5	R\$ 23,76	R\$ 118,80
185	Colar cervical – tam. m – em espuma	UND	5	R\$ 23,76	R\$ 118,80
186	Colar cervical – tam. p- em espuma	UND	5	R\$ 23,76	R\$ 118,80
189	Coletor de urina sist. fech. 2lt- com filtro	UND	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
190	Coletor de urina sist.fech. 2lt- sem filtro	UND	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
193	Dreno de pendrose nº 01	Unid	150	R\$ 3,42	R\$ 513,00
194	Dreno de pendrose nº02	Unid	150	R\$ 3,96	R\$ 594,00
197	Esparadrapo 10cm x 4,5mt c/capa	RL	160	R\$ 10,30	R\$ 1.648,00
212	Água destilada 5L	UNI	2	R\$ 16,20	R\$ 32,40
213	Kit Ginecológico tam. M – estéril	KIT	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
214	Kit Ginecológico tam. G- estéril	KIT	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
223	Lamina para microscópio borda fosca 2,6x7,6 cm cx com 50 unid	CX	20	R\$ 13,68	R\$ 273,60
224	Lamina para microscópio ponta lisa 2,6x7,6 cm cx com 50 unid	CX	10	R\$ 13,68	R\$ 136,80
225	Laminulas- microscópica 24mm x 24 mm caixa com 100 unid	CX	2	R\$ 6,57	R\$ 13,14
227	Papel filtro faixa preta grande	CX	3	R\$ 54,00	R\$ 162,00
228	Lenço de papel descartável	RL	100	R\$ 12,44	R\$ 1.244,00
229	Luva cirúrgica estéril nr.8,0	PAR	150	R\$ 2,27	R\$ 340,50
230	Luva descartável –latex com po tamanho M, branca	CX	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
231	Luva descartável –latex com po tamanho P, branca	CX	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
232	Luva descartável –latex com po tamanho G, branca	CX	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
234	PVPI tópico solução aquosa 1000ml	FC	200	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
237	Seringa desc. 20ml s/ag com rosca	UND	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
238	Sonda de aspiração nº 04	Unid	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
239	Sonda de aspiração nº 08	Unid	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00
240	Sonda de aspiração nº 18	Unid	150	R\$ 1,40	R\$ 210,00
247	Sonda nasogastrica longa nº10	Unid	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
248	Sonda nasogastrica longa nº14	Unid	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50
249	Sonda nasogastrica longa nº18	Unid	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00
250	Sonda nasogastrica curta nº08	Unid	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
251	Sonda nasogastrica curta nº12	Unid	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
252	Sonda nasogastrica curta nº16	Unid	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
253	Termômetro clínico- digital – axilar	UND	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
255	Torneirinha três vias luer slip	UND	300	R\$ 1,26	R\$ 378,00
257	Tubo endotraqueal com conector nº2,5	Unid	15	R\$ 7,24	R\$ 108,60
258	Tubo endotraqueal com conector nº3,5	Unid	15	R\$ 7,24	R\$ 108,60
259	Tubo endotraqueal com conector nº 4,5	Unid	15	R\$ 7,24	R\$ 108,60
260	Tubo endotraqueal com conector nº 5,0	Unid	15	R\$ 7,24	R\$ 108,60



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

261	Tubo endotraquial com conector nº 6,0	Unid	15	R\$ 7,24	R\$ 108,60
262	Tubo coleta sangue com tampa roxo edta sem vácuo 3 ml com 100 unidades	Unid.	2.000	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
263	Tubo de coleta de sangue com ativador de coagulo +gel sem vácuo com tampa amarela 5ml com 100 unidade	Unid	2.000	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
268	Revelador p/ revelação automático galão 13L	GL	4	R\$ 457,20	R\$ 1.828,80
269	Fixador p/ revelação automático galão 13L	GL	4	R\$ 313,20	R\$ 1.252,80
270	Filme para Raio X 18x24 cm	CX	12	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80
271	Filme para Raio X 24x30 cm	CX	12	R\$ 232,20	R\$ 2.786,40
272	Filme para Raio X 30x40cm	CX	12	R\$ 387,00	R\$ 4.644,00
273	Filme para Raio X 35x356cm	CX	12	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
274	ALCOOL EM GEL 70% 500 G	UND	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 95.325,24

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

EXERCICIO 2021

10.122.0002 2.020 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

fonte – 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012. 2.022 – Gestão de Programa Saúde da Família-PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte – 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0012 2.025 – Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

fonte- 12900000

3.3.90.30.00- Material de consumo

10.301.0012. 2.026 – Gestão do Programa de Saúde Bucal-SB



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

fonte- 12900000

10.301.0019. 2.029 - Outros Programas Vinculados ao FMS

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0019. 2.030 - Ações Preventivas em Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0019. 2.031- Saúde na Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte- 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.302.0016. 2.033 - Manutenção da Alta e Média Complexidade hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

10.303.0015. 2.034 - Manutenção do programa de Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00- Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

10.303.0018. 2.035 - Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica- Medicamentos excepcionais

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Salvaterra, 03 de fevereiro de 2021.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Salvaterra
Silvio dos Santos Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação